

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO
DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A -
PRESENTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos de propriedade do Município, tais como, um Caminhão vasculante, marca MERCEDEZ BENZ, e uma Camioneta Pick-Ups-Willis, de acordo com a prévia autorização por intermédio do ofício nº 88/71, CM de 24 de Setembro de 1.971.
- Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir os seguintes veículos:
- a) - uma Pick-Ups Chevrolet, modelo C-10.
 - b) - Dois caminhões vasculantes.
 - c) - Um caminhão pipa p/ serviços de agüamento de ruas
 - d) - uma carregadeira
 - e) - Uma patrola
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 27 de Setembro de 1.971.

(a) João Inácio da Silva.

p/ Pref. Mun.